

mente após a aprovação pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, ao projeto de construção das Colônias de Férias.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI N.º 53, DE 1.º DE MAIO DE 1969.

Dispõe sobre permuta de imóveis, situados no Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóveis de sua propriedade, destinados a construção de colônia de férias, por outros pertencentes ao Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo, e ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, Radiotelegráficas, Radiotelefônicas e Mensageiros de São Paulo, situados no Distrito e Município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, a saber:

Lote 19 — Da Fazenda do Estado, a ser dado em permuta, por outro do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo (lote 5) — Suas divisas e confrontações começam em um ponto da divisa do lote 18, no alinhamento da Avenida dos Sindicatos; daí seguem em linha reta, numa distância de 43m (quarenta e três metros), dividindo, com o lote 18, a divisa do próprio estadual com Manoel Incane Júnior e outros, ou sucessores; daí defletem à direita e seguem em linha reta, com a mesma divisa, numa distância de 30m (trinta metros), até a divisa do lote 20; daí defletem à direita e seguem em linha reta, numa distância de 43m (quarenta e três metros) dividindo com o lote 20, até o alinhamento da Avenida dos Sindicatos; daí defletem à direita e seguem em linha reta, numa distância de 50m (trinta metros), até o ponto de início da presente descrição, encerrando uma área de 1.290m² (um e duzentos e noventa metros quadrados).

Lote 5 — Do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo, a ser dado, em permuta, por outro da Fazenda do Estado (lote 19) — Suas divisas e confrontações começam na divisa do lote 6, no alinhamento da Avenida dos Sindicatos; daí seguem em linha reta, numa distância de 43m (quarenta e três metros), dividindo com o lote 6, até sua divisa com o loteamento do Parque Acapulco; daí defletem à direita e seguem em linha reta, numa distância de 30m (trinta metros), pela mesma divisa, até o lote 4; daí defletem à direita e seguem em linha reta, numa distância de 43m (quarenta e três metros), dividindo com o lote 4, até o alinhamento da Avenida dos Sindicatos; daí defletem à direita e seguem em linha reta, pela aludida Avenida, numa distância de 30m (trinta metros), até o ponto de início da presente descrição, encerrando uma área de 1.290m² (um e duzentos e noventa metros quadrados).

Lote 49 — Da Fazenda do Estado, a ser dado, em permuta, por outro do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, Radiotelegráficas, Radiotelefônicas e Mensageiros de São Paulo (lote 23) — Suas divisas e confrontações começam na divisa do lote 29, no alinhamento da Avenida dos Sindicatos; daí seguem em linha reta dividindo com o lote 29, numa distância de 43m (quarenta e três metros), até a divisa do próprio estadual com Manoel Incane Júnior, e outros, ou sucessores; daí defletem à direita e seguem em linha reta, pela aludida divisa, numa distância de 30m (trinta metros), até o jardim junto à Avenida do Telégrafo; daí defletem à direita e seguem em linha reta, pelo mesmo jardim, numa distância de 43m (quarenta e três metros) até o alinhamento da Avenida dos Sindicatos; daí defletem à direita e seguem em linha reta, numa distância de 30m (trinta metros), pela mesma Avenida, até o ponto de início da presente descrição, encerrando uma área de 1.290m² (um e duzentos e noventa metros quadrados).

Lote 23 — Do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, Radiotelegráficas, Radiotelefônicas e Mensageiros de São Paulo, a ser dado, em permuta, por outro da Fazenda do Estado (lote 49) — Suas divisas e confrontações começam na divisa do lote 22, no alinhamento da Avenida dos Sindicatos; daí seguem em linha reta, dividindo com o lote 22, numa distância de 43m (quarenta e três metros), até a sua divisa com Manoel Incane Júnior e outros, ou sucessores; daí defletem à direita e seguem em linha reta, pela mesma divisa, numa distância de 30m (trinta metros), até a divisa do lote 24; daí defletem à direita e seguem em linha reta, numa distância de 43m (quarenta e três metros), dividindo com o lote 24, até o alinhamento da Avenida dos Sindicatos; daí defletem à direita e seguem em linha reta, numa distância de 30m (trinta metros), até o ponto de início da presente descrição, encerrando uma área de 1.290m² (um e duzentos e noventa metros quadrados).

Artigo 2.º — Os projetos de construção das colônias de férias, a que se refere o artigo 1.º deste decreto-lei, deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo único — Serão rescindidos os contratos de permuta, revertendo os imóveis aos seus respectivos proprietários, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, na hipótese de que a construção seja levada a efeito sem observância do disposto neste artigo.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

São Paulo, 1.º de maio de 1969.

CC-ATL n. 45

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência os inclusos textos de decretos-leis, que autorizam a Fazenda do Estado a:

I — contratar a concessão de uso de imóveis, de sua propriedade, situados nos Municípios de Praia Grande — Mongaguá, com as entidades de classe que especifica;

II — permutar imóveis, situados no Município de Praia Grande, com as entidades de classe que especifica;

III — alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Praia Grande, imóveis destinados a vias públicas e espaços livres de loteamento estadual; e

IV — anuir, em alienação, por doação, de imóveis situados no Município de Praia Grande, que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário no Estado de São Paulo fará ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo e que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo fará ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olarias de Cerâmica para Construção de Ladrilhos Hidráulicos, Predatos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo, havidos nos termos da Lei n.º 5.858, de 19 de julho de 1962, destinados à construção de Colônias de Férias.

As medidas foram propostas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução n.º 2.066, de 28 de junho de 1968, após estudos feitos para localização, levantamento e demarcação de áreas de terras localizadas no Litoral Norte-Sul do Estado de São Paulo, pertencentes à Fazenda do Estado pleiteadas por entidade de classe, a fim de nelas construir colônias de férias.

Referidas providências vêm ao encontro dos altos interesses da Administração, em face dos benefícios que proporcionarão aos trabalhadores e suas respectivas famílias na utilização das futuras colônias de férias junto à orla marítima.

Submetido o assunto ao exame da Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, da Fazenda, de Economia e Planejamento e da Casa Civil, manifestou-se ela favoravelmente à expedição dos decretos-leis em exame, diante não só dos estudos realizados a respeito mas ainda e principalmente em virtude do alcance social das medidas propostas e nelas consubstanciadas.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N.º 54, DE 2 DE MAIO DE 1969

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a subscrever aumento de capital de "A IPESP - Seguros Gerais S.A.", utilizando imóvel de sua propriedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo autorizado a subscrever ações em aumento de capital social de "A IPESP - Seguros Gerais S.A." até o montante de NCr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos).

§ 1.º — Para a integralização de ações que venham a ser subscritas na forma deste artigo fica o IPESP autorizado a conferir o terreno de sua propriedade, sito à Rua Bráulio Gomes, nesta Capital, entre os números 65 e 107, com as seguintes medidas: 18,73m (dezoito metros e setenta e três centímetros) de frente para a Rua Bráulio Gomes, 62,58m (sessenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros) do lado esquerdo, 51,60m (cincoenta e um metros e sessenta centímetros) do lado direito, tendo nos fundos, onde divide com o alinhamento da Rua 7 de Abril, 20,55m (vinte metros e cinco centímetros) e cinco centímetros), encerrando a área de 1.045m² (um mil e quarenta e cinco metros quadrados).

§ 2.º — A conferência do imóvel de que trata o parágrafo anterior, obedecidas as normas do Decreto-lei federal n.º 2.627, de 26 de novembro de 1940, não poderá ser feita por valor inferior ao da respectiva avaliação administrativa, que é de NCr\$ 1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil cruzeiros novos).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Subst.

São Paulo, 2 de maio de 1969.

CC-ATL n. 46

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a subscrever ações em aumento de capital de "A IPESP - Seguros Gerais S.A." e a conferir, para integralização das ações subscritas, imóvel de sua propriedade.

Em conformidade com as normas expedidas pelo Governo Federal, através do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, o Decreto n.º 48.012-A, de 18 de maio de 1967, autorizou o IPESP a organizar em sociedade anônima o seu Serviço Autônomo de Seguros. Por isso, foi constituída "A IPESP - Seguros Gerais S.A.", com o capital de NCr\$ 500.000,00.

De início, transferiram-se para a nova sociedade os seguros contra incêndios e de veículos. Restaram, portanto, os relativos a compromissos imobiliários, que constituem modalidade peculiar de seguro de vida.

Entretanto, para operar nesse ramo, deve a sociedade, nos termos do artigo 8.º do Decreto federal n.º 61.589, de 13 de outubro de 1967, possuir capital mínimo de NCr\$ 700.000,00. Além disso, para assumir a totalidade dos compromissos do Serviço Autônomo de Seguros, nesse ramo, o capital de "A IPESP - Seguros Gerais S.A.", deverá ser de, no mínimo, NCr\$ 5.000.000,00.

Faz-se, mister, assim, elevar o capital daquela Sociedade de mais NCr\$ 4.500.000,00, e, em consequência, autorizar o IPESP a subscrever as ações correspondentes.

Além disso, para integralização das ações a serem subscritas, na forma referida, pretende o IPESP conferir terreno de sua propriedade situado nesta Capital, à Rua Bráulio Gomes, entre os números 65 e 107, com 1.045m² e avaliação em NCr\$ 1.992.000,00.

Examinando o assunto sob o aspecto jurídico, pela Assessoria Técnico-Legislativa, concluiu pela necessidade de autorização legislativa para concretização da providência que vem consubstanciada no anexo texto de decreto-lei, autorizando a mencionada subscrição de ações e a conferência daquele imóvel, por valor não menor da respectiva avaliação administrativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N.º 55, DE 2 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a criação de cargos destinados ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda e destinados ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa os seguintes cargos, todos de provimento em comissão:

- I — 6 (seis) de Assessor Técnico, referência XI;
- II — 17 (dezesete) de Analista para Reforma Administrativa II, referência IX; e
- III — 10 (dez) de Analista para Reforma Administrativa I, referência V.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo ficam extintos em 31 de março de 1971 e, automaticamente, exonerados os seus ocupantes.

Artigo 2.º — Para provimento dos cargos criados por este decreto-lei será exigida:

- I — formação profissional de nível universitário; e
- II — experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas, observados os seguintes limites mínimos:
 - a) 5 (cinco) anos para o de Assessor Técnico;
 - b) 3 (três) anos para o de Analista para Reforma Administrativa II; e
 - c) 1 (um) ano para o de Analista para Reforma Administrativa I.

Artigo 3.º — Os ocupantes dos cargos ora criados ficam sujeitos ao Regime de Dedicacão Exclusiva, fazendo jus a gratificação calculada na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 4.º — A gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a referência 53, a que se refere o § 2.º, do artigo 2.º, da Lei n.º 10.168, de julho de 1968, estende-se aos cargos de Analista para Reforma Administrativa e de Assessor Técnico, inclusive os criados anteriormente ao presente decreto-lei.

Artigo 5.º — As atribuições dos cargos de Analista para Reforma Administrativa serão fixadas em ato do Secretário Coordenador da Reforma Administrativa.

Artigo 6.º — Para atender às despesas decorrentes do artigo 4.º, no que se refere aos cargos de Assessor Técnico, o Poder Executivo abrirá, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, créditos suplementares às dotações próprias do orçamento até o limite de NCr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação consignada no Código Local 99, Encargos Gerais do Estado — 3.0.0.0, 3.1.0.0, 3.1.1.0, do orçamento.

Artigo 7.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de maio de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 2 de maio de 1969.

CC-ATL — n. 47

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, que dispõe sobre a criação dos cargos que especi-